

DECRETO Nº 3196, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES CEDIDOS COM
ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Na cessão de servidores públicos do Município de Mangaratiba, quando realizada com ônus para o cessionário, deverá ficar expressamente definido a quem competirá processar o pagamento da remuneração do servidor cedido.

Art. 2º - Quando definido que caberá ao cedente processar o pagamento da remuneração, deverá o cessionário reembolsar ao cedente todas as despesas relacionadas ao servidor cedido, incluindo os encargos sociais.

§1º - O reembolso deverá ser realizado mediante depósito em conta corrente do cedente, até o ultimo dia útil do mês subsequente.

§2º - Deverá o cessionário comprovar o depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§3º - Caberá ao cedente a cobrança dos valores de que trata este artigo, mediante documento em que seja identificado o servidor cedido e de que constem discriminadas as verbas percebidas com os respectivos valores.

§4º - O atraso, por 02 (dois) meses consecutivos, do reembolso das despesas mencionadas no *caput* deste artigo implicará a suspensão da cessão e acarretará a necessidade de imediata apresentação do servidor cedido ao órgão de origem.

Art. 3º - Fica vedada a cessão de servidores públicos que estejam submetidos a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - O servidor público cedido cumprirá, obrigatoriamente, a carga horária estipulada pelo órgão ou entidade cessionária.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de maio de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

/mg.